



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/93

Altera a redação do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.394/93 de 12 de janeiro de 1993 e dá outras providências.

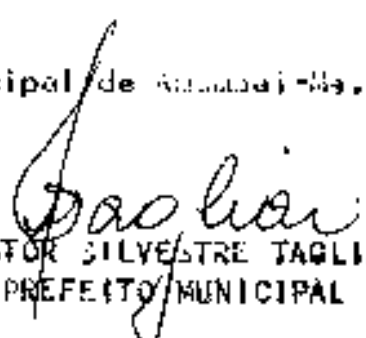
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão de dia 09.06.93, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 62 da Lei Municipal nº 1.394/93, de 12 de janeiro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Art. 62 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, poderá ser concedida por ato do Poder Executivo Municipal e a seu critério, uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-Ms.,
em 16 de junho de 1993.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA
Publicada em 16.06.93


Adolfo Pereira do Amaral
Secretário de Administração